



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Município de Salinópolis das medidas de enfrentamento de emergência e de saúde pública, previstas na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS - Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o Art. 139, inciso I da Lei Orgânica do Município de Salinópolis e, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as Portarias Nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas de enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); e

CONSIDERANDO a Portaria do Ministro da Justiça Nº 125/2020, que estabelece medidas quanto ao exercício de atividades por servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em caráter excepcional, em razão da Pandemia COVID-19; e

CONSIDERANDO o Decreto Nº 609 de março de 2020 do Governo do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a Medida Provisória Nº 926 de 20 de março de 2020 do Governo Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Em complemento ao Decreto Municipal nº 011/2020, determina o funcionamento parcial das atividades de comércio no âmbito municipal, no período de 10 (dez) dias, passando a vigorar na data da publicação do presente Decreto.

Art. 2º O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais devem se restringir ao horário de 07 às 14h. Sendo que os respectivos estabelecimentos devem manter as recomendações do Ministério da Saúde quanto as medidas de higiene e prevenção a pandemia do coronavírus (COVID-19), conforme será orientados pelos funcionários da Secretaria Municipal de Saúde de Salinópolis/PA por meio do Ofício nº 015/2020.

§ 1º Excluem-se da restrição acima, os supermercados e farmácias, cumprindo o horário normal definido por cada um.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Excluem-se, ainda, da mencionada restrição, restaurantes, bares, lanchonetes e similares, obedecendo-se a distância mínima de, ao menos, 1,5 m (um metro e meio) entre cada mesa disponibilizada ao público, conforme Decreto Municipal nº 011/2020.

§ 3º Devem permanecer fechadas as redes de hotéis, pousadas e afins, conforme determinações anteriores.

Art. 3º Será destinado ao pagamento da folha de funcionários o valor de R\$ 2.970.000 (dois milhões, novecentos e setenta mil reais), sendo destinados ao pagamento total da folha de funcionários do município.

Art. 4º No caso de descumprimento das medidas impostas neste Decreto, serão aplicadas as sanções civis, criminais e administrativas cabíveis no caso concreto, em especial as multas previstas no Código de Postura deste Município e legislações correlatas.

Art. 5º - As orientações previstas neste Decreto, devem ser seguidas de forma rigorosa, assim como os demais atos normativos expedidos pelo Governo Federal e Governo Estadual, com a mesma natureza deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com data vigente até o dia 07 de abril de 2020, podendo ser revisado periodicamente.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Salinópolis/PA, 28 de Março de 2020.

PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS